

Parecer

Projeto de Lei n.º 415/XV/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Ivan Gonçalves (PS)

Aprova um regime excecional de endividamento municipal aplicável às despesas destinadas a fazer face aos prejuízos causados pelas situações de cheia ocorridas em dezembro de 2022

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 415/XV/1.ª (PAN) - «Aprova um regime excecional de endividamento municipal aplicável às despesas destinadas a fazer face aos prejuízos causados pelas situações de cheia ocorridas em dezembro de 2022», ao qual se refere o presente parecer, foi apresentado no dia 13 de dezembro de 2022 à Assembleia da República (AR) pela Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), foi anunciada na sessão plenária de 21 de dezembro, data em que foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), com conexão à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª CAPOTL).

A iniciativa foi agendada para a reunião plenária de 24 de março de 2023, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 61/XV/1.ª (GOV) - «Altera o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais».

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

Através da iniciativa em análise, o PAN propõe a introdução de um regime excecional de endividamento municipal aplicável às despesas incorridas pelos municípios para fazer face aos prejuízos causados pelas cheias de dezembro de 2022, em Portugal.

Nos termos do regime proposto, essas despesas não seriam consideradas para a aplicação dos limites de endividamento municipal previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Segundo a proponente, o âmbito de aplicação do regime excecional constante do artigo 53.º («Calamidade pública») da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, restringe-se a despesas relativas à recuperação de infraestruturas municipais afetadas, ficando excluídas outras, tais como as destinadas a apoiar as empresas e municípios afetados assim se justificando a introdução do regime que propõe.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em análise assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Cabe fazer uma chamada de a atenção para as questões suscitadas na nota de admissibilidade da iniciativa em análise, a qual suscita dúvidas sobre o enquadramento da proposta apresentada pelo PAN face ao disposto na Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), no Orçamento do Estado (OE) e na CRP.

Conforme referido na nota de admissibilidade, «a a possibilidade de estabelecer limites de endividamento das autarquias é uma matéria materialmente orçamental, pelo que, embora sem alterar diretamente normas da lei do Orçamento do Estado, a iniciativa poderá ter repercussões ao nível do cumprimento da estabilidade orçamental a que o Orçamento do Estado está vinculado e, necessariamente, afetar a execução do Orçamento, cuja competência é do Governo». Todavia, refere-se, «não é líquido que o poder de iniciativa da Assembleia para legislar sobre a questão esteja restringida, nomeadamente atendendo à reserva de competência para legislar no âmbito do regime das finanças locais que a Constituição lhe atribui».

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem das regras de legística formal, havendo apenas observações pontuais a este respeito, nomeadamente quanto ao título da iniciativa.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, recomendando-se a sua leitura integral.

❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar

Com objeto e/ou âmbito idêntico ou conexo com o da iniciativa em apreço, cabe apenas referir as seguintes iniciativas:

Comissão de Orçamento e Finanças

- Projeto de Resolução n.º 383/XV/1.ª (CH) - «Apoio às pessoas e empresas afetadas pelas cheias no Porto», o qual baixou para discussão à 13.ª CAPOTL a 17 de janeiro de 2013;
- Projeto de Resolução n.º 368/XV/1.ª (PS) - «Recomenda ao Governo que assegure um pacote de apoios extraordinários em face das graves inundações e cheias ocorridas», o qual baixou à 13.ª CAPOTL a 11 de janeiro de 2023;
- Projeto de Resolução n.º 333/XV/1.ª (PSD) - «Recomenda ao Governo que acione o Fundo de Emergência Municipal e garanta os apoios necessários à reparação dos danos causados aos municípios e comunidades intermunicipais pelas situações de cheias ocorridas no mês de dezembro de 2022», o qual foi aprovado na generalidade no dia 6 de janeiro de 2023, data em que baixou à 13.ª CAPOTL;
- Projeto de Resolução n.º 325/XV/1.ª (PAN) - «Recomenda ao Governo que aprove medidas de apoio aos municípios afetados pelas situações de cheia ocorridas no mês de dezembro de 2022», o qual foi aprovado na generalidade a 20 de janeiro de 2023, data em que baixou na especialidade à 13.ª CAPOTL.

Não se identificaram quaisquer antecedentes parlamentares incidindo sobre matéria conexas com a da iniciativa em análise.

❖ **Consultas e contributos**

Nos termos explicitados na nota técnica que se anexa ao presente parecer, atenta a matéria da iniciativa em análise, e tendo em conta o disposto no artigo 141.º do Regimento, deverá ser consultada a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias..

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço.

PARTE III – CONCLUSÕES

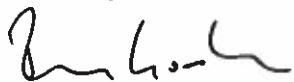
A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 415/XV/1.ª (PAN) - «Aprova um regime excecional de endividamento municipal aplicável às despesas destinadas a fazer face aos prejuízos causados pelas situações de cheia ocorridas em dezembro de 2022»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário.

PARTE IV -- ANEXOS

- **Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 415/XV/1.ª (PAN) - «Aprova um regime excecional de endividamento municipal aplicável às despesas destinadas a fazer face aos prejuízos causados pelas situações de cheia ocorridas em dezembro de 2022».**

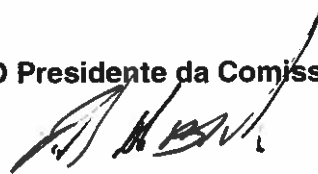
Palácio de São Bento, 22 de março de 2023,

O Deputado Relator



(Ivan Gonçalves)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)